



# Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 610 – ANO III - 06 Pág

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: [diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br)

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

### SUMÁRIO

#### ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	01
- LICITAÇÕES.....	01
- CONTRATOS.....	05
- EDITAIS E ATOS RH.....	05
- DIVERSOS.....	05

#### ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO .....	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social .....	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte .....	06
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS .....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON .....	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS .....	06
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	06

#### PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEIS

##### L E I Nº 10.761, de 31/10/2011

Concede Título de Cidadã Honorária de Ponta Grossa a Senhora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 257/2011, de autoria de Todos os Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

##### L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ponta Grossa a Senhora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO. Art. 2º - A honraria será outorgada a homenageada em Sessão Solene da Câmara Municipal, de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 31 de outubro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

##### L E I Nº 10.769, de 31/10/2011

Altera o artigo 7º da Lei nº 10.658, de 29/07/2011 – Institui o Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos do Município de Ponta Grossa – PROFIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 331/2011, de autoria dos Vereadores George Luiz de Oliveira, Alysso Zampieri, Dr. Maurício Silva, Alessandro Lozza de Moraes, Julio Kuller, Alina de Almeida Cesar, Carlos Graboski, Pascoal Adura, Sebastião Mainardes Junior, Walter José de Souza – Vallão, José Carlos S. Raad – “Dr. Zeca” e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

##### L E I

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 10.658, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - O prazo de adesão ao presente programa será até a data do dia 18 de novembro de 2011. (NR) § 1º - A critério dos respectivos Conselhos de Administração, às Sociedades de Economia Mista do Município, poderão renegociar seus créditos, utilizando os parâmetros desta lei.

§ 2º - No período referido no caput deste artigo, o Poder Executivo não poderá ajuizar nenhuma ação de cobrança dos débitos mencionados no presente programa, exceto aquelas que possam prescrever neste período. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 31 de outubro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 5.554, de 27/10/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3000536/2011,

##### RESOLVE

EXONERAR, a partir de 1º de novembro de 2011, THIAGO LAROCCA, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção de Veículos, nível 15, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 27 de outubro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

##### DECRETO Nº 5.558, de 31/10/2011

Altera o Decreto nº 5375/2011, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no decreto-lei nº 3.360, de 02 de julho de 1981, que regula os loteamentos urbanos destinados a implantação de edificações de interesse social, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1750235/2011,

##### DECRETA

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5375/2011, o qual dispõe sobre a aprovação do Loteamento Jardim Panamá, conforme específica.

\*Art. 1º. Fica aprovado o loteamento JARDIM PANAMÁ, constituído de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) lotes residenciais, com área de 141.477,65 m² e 1 área comercial/residencial, com área de 1.309,54, e mais 02 (duas) áreas institucionais com 15.916,82 m² e 2 (duas) áreas verdes com 11.910,45m², compreendidos nas quadras de nºs 01 até 40, e mais ruas 01 até 18, com área de 73.604,60 m², localizadas na área total de 244.219,06 m², constituindo a Chácara São Pedro A, no lugar denominado Rio Verde, desta cidade, objeto da matrícula 46.711, do 2º Serviço Registral de Imóveis da comarca, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR. (N.R.)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, 31 de outubro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 6.749 de 27/10/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2860245 de 13/10/2011,

##### RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, responsável pelo trabalho relativo ao procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, para contratação de serviços de empresa especializada para execução de Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico na área Contábil, Financeira, Orçamentária e Prestação de Serviços, referente ao envio do SIM-AM junto ao TCE/PR, composta pelos seguintes servidores:

VALDIR JOSÉ TOZETTO  
LUIZ MOACIR HAVRECHAKI JÚNIOR  
SANDRA LÚCIA R. DOS SANTOS  
PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA  
ADRIANE DISTEFANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 27 de outubro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### LICITAÇÕES

##### AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma PRESENCIAL nº 547/2011

Data: 16/11/11

Horário: 14:00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE MARCENARIA

Valor máximo: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

1205 8 244 47 2 142 339039489901

1205 8 244 47 2 142 339039489901

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: [www.pg.pr.gov.br/](http://www.pg.pr.gov.br/) / [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Ponta Grossa, 31 de Outubro de 2011.

##### RESULTADO DO PREGÃO Nº 505/2011

OBJETO: Locação de 18 (dezoito) catracas eletrônicas c/ gerenciamento por leitor de cartões magnéticos de cartolina 300g, triplex; c/ reconhecimento múltiplo de códigos magnético e eletrônico no mesmo cartão; c/ sistema de cancelamento dos cartões por corte em guilhotina; c/ garantia contra clonagem e falsificação; acompanhadas de 120.000 (cento e vinte mil) cartões de entrada numerados, plastificados, c/ a logomarca do evento e impressão magnética do código, c/ espaço físico p/ 10 (dez) cartões iguais a 4,02cm.

Vencedor: MEGAPROD LTDA - ME

Valor: R\$ 44.600,00

Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

##### RESULTADO DO PREGÃO Nº 510/2011

OBJETO: Contratação de empresa desenvolver Curso de Latária Automotiva Vencedor: SILVA PINTO E SILVA LTDA

Valor: R\$ 10.212,80

Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

##### RESULTADO DO PREGÃO Nº 514/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Transporte

Vencedor: NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Valor: R\$ 44.999,00

Pregoeira: Beatriz Aparecida Vieira

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

##### RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 475/2011

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para uso da Secretaria de Saúde

VENCEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

LOTE 02- Valor Unitário R\$ 11,98/frc - Valor Total R\$ 479,20

LOTE 03- Valor Unitário R\$ 0,07/cmp - Valor Total R\$ 2.380,00

LOTE 04- Valor Unitário R\$ 1,00/frc - Valor Total R\$ 280,00

LOTE 07- Valor Unitário R\$ 1,00/frc - Valor Total R\$ 2.400,00

LOTE 09- Valor Unitário R\$ 0,58/frc - Valor Total R\$ 580,00

LOTE 10- Valor Unitário R\$ 16,40/pct - Valor Total R\$ 492,00

VENCEDOR: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

LOTE 01 - Valor Unitário R\$ 0,15/cmp - Valor Total R\$ 6.000,00

LOTE 08 - Valor Unitário R\$ 1,089/frc - Valor Total R\$ 217,80

Pregoeira: Maria Claudete Rodrigues Wanderley

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.





Ata: 122  
Pregão: 309 Proc: 599  
Data do Pregão:01/07/11 Validade da ATA: 03/08/11 até 03/08/12

Table with 4 columns: Cod, Nome do Fornecedor, Telefone, Fax. Includes details for NIT-FORM PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

Ata: 123  
Pregão: 309 Proc: 599  
Data do Pregão:01/07/11 Validade da ATA: 03/08/11 até 03/08/12

Table with 4 columns: Cod, Nome do Fornecedor, Telefone, Fax. Includes details for PESSOALIZE PAPEIS LTDA.

Ata: 124  
Pregão: 309 Proc: 599  
Data do Pregão:01/07/11 Validade da ATA: 03/08/11 até 03/08/12

Main table with 5 columns: Cod, Nome do Fornecedor, Telefone, Fax, and a detailed table with 5 columns: Lote, Qtd, Und, Descrição/MARCA, Valor Unit.

Continuation of the main table with 5 columns: Lote, Qtd, Und, Descrição/MARCA, Valor Unit.

Main table with 5 columns: Lote, Qtd, Und, Descrição/MARCA, Valor Unit. Contains a long list of items such as elastic bands, envelopes, and paper products.



A fim de ilustrar a nobre Câmara Municipal sobre as razões do presente veto, alinhavo, de forma sucinta os seus principais motivos:

Pelo acréscimo do § 7º no art. 4º, impõe novo encargo através da obrigatoriedade de contratação e manutenção de empregados em certas faixas de idade junto a seu quadro de pessoal:

Pelo acréscimo do art. 6-A, estabelece dispositivo com caráter de "favor legal" a determinado grupo de empresas de setor específico (gênero alimentício) retroagindo benefícios a empresas já estabelecidas no Município e que estão vinculadas a legislação vigente à época de sua instalação:

Pelo acréscimo do inciso IV no art. 10, estende benefícios a empreendimentos comerciais em qualquer das áreas urbanas, englobando assim diversos setores econômicos os quais alguns podem, pelas suas características e especificidades, não possuir afinidades ou conexão com o preconizado pela Lei n. 10.620/2011.

A lei n. 10.620, de 30/06/2011 ora vigente, foi instituída com a finalidade de assegurar os instrumentos técnicos que favoreçam a atração de novas indústrias/empresas em nosso Município dentro dos parâmetros aplicados em outros entes de nosso Estado Nação, e aplicado a todas as zonas industriais do Município, preferencialmente àquelas áreas delimitadas pela lei em questão, ressalvada a alguns empreendimentos que possuem afinidade ou conexão com o planejado para o Polo Desenvolventista esperado para a nossa região.

Considerando que a atração de novas indústrias envolve concessão de benefícios, a legislação vigente está delimitada de forma a não promover encargos além daqueles amparados pela legislação nacional, logo, em que pese o intuito meritório da matéria, estabelecer percentuais mínimos para contratações a certas faixas etárias, entendemos que poderá ser prejudicial à atração de novos investimentos uma vez que **impõe** novo encargo a empresa quando da realização do Termo de Compromisso firmado entre o Município e a Empresa/Indústria em processo de instalação, onde, comparados com outros entes federados não exigem essa prerrogativa.

Tal dispositivo deve ter caráter facultativo, ressalvado, quando dos procedimentos de averiguação de instalação dos novos investimentos, este Município também concorre com outros na disputa pelo estabelecimento do empreendimento, e a aplicação de tais encargos despertará a insegurança nos empresários, pois afeta o plano de execução de suas atividades, encarecendo a sistemática de produção e o obrigando a gestionar ações para compensar o cumprimento das obrigações e garantias dadas pelo Município.

Por fim, a medida como alocada por esse Nobre Poder Legislativo, afeta de forma negativa na programação financeira e orçamentária do Município, uma vez que abre mão de receita ao retroagir benefícios fiscais para ano de 2008, não observando o fato de que o Poder Público em geral e o Poder Executivo em particular, não pode agir negligentemente no exercício da competência de arrecadação tributária, sob pena de infração ao previsto no inciso X, do artigo 10, da Lei n. 8.429/92, que assim dispõe:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e, notadamente:

...

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

....

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

..."

Os trechos sublinhados demarcam o enquadramento da conduta do Poder Executivo que simplesmente ficasse inerte (omisso) diante de uma programação financeira produzida não observando a Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado.

O cumprimento da norma de responsabilidade fiscal tem como pressuposto uma mudança de atitude no que diz respeito à arrecadação fiscal, devendo os entes federados proceder de forma efetivamente planejada, buscando concretizar a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de suas respectivas competências constitucionais.

A abrangência do que se entende por renúncia fiscal está definida no § 10 do artigo 14 da referida lei, enunciado com a amplitude e generalidade que a finalidade da norma exige. Logo, o favor tributário para se tornar legítimos frente à Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado, deverão ser precedidos de estudos sobre o impacto orçamentário da renúncia e das medidas compensatórias, conforme o artigo 14 a seguir transcrito, sob pena da total inaplicabilidade da lei que cria o favor tributário, como é o caso da lei ora vetada:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

A ineficácia da Lei n. 10.743 ora vetada exsurge de plano: não só porque a perda de arrecadação gerada pelo benefício retroativo deixou de ser considerada para efeito de redução do orçamento fiscal, bem como, provavelmente não considerou em sua totalidade, os benefícios já existentes na legislação municipal vigente.

A mensagem poderosa da LRF não é dirigida apenas ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo (por ser o criador da norma jurídica) que, desde 2000 não pode mais editar leis que de qualquer forma proponham benefícios tributários, sem as providências do artigo 14.

Por todos esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores que reflitam detidamente sobre as consequências da medida que pretendem implantar e, desse modo, mantenham o veto apostado à Lei n. 10.743.

Realirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PEDRO WOSGRAU FILHO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador MAURÍCIO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

A COMISSÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, E CUMPRINDO A RESOLUÇÃO Nº 006/2011 EM SEU ARTIGO 15º, ITEM 5.3, ASSIM COMO, DO COMUNICADO SOBRE MUDANÇA DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES NO DIA 25/10/11, DIVULGA:

### RELAÇÃO OFICIAL DOS ELEITOS A CONSELHEIRO TUTELAR GESTÃO 2011/2014

#### TITULARES

Fábio Luiz Teleginski	35 votos
Luci Mara Nadolny	30 votos
Antônio Carlos Gonçalves Junior	25 votos
Ronaldo da Silva	24 votos
Camila de Bortoli	23 votos
Cláudio Roberto Pinheiro	18 votos
Carolina da Silva Zelinski	16 votos
Angelita Gomes Correia	15 votos
Inai Meira Barbosa	15 votos
Soely de Fátima Fernandes	14 votos

#### SUPLENTE

Eclair do Rocio Baptista	14 votos
Solange Aparecida Rosa	14 votos
Sabrina Gravina	12 votos
Silvana Zdebski Lemos	11 votos
Patrícia Tuma Hilgemberg	10 votos
Ivo Nei Migdalski	09 votos
Ana Paula Ferreira da Silva	09 votos
Emerson Kindl	08 votos
Edson Luiz Corrêa Junior	08 votos
Tainara Mattos Rogalla	08 votos

Ponta Grossa, 27 de outubro de 2011

Emanuel Gonsalves Penteadó  
Presidente da Comissão Eleitoral

## CÂMARA MUNICIPAL

MESA EXECUTIVA  
ATO Nº 047/2011

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do protocolado sob nº 010888 de 31 de outubro de 2011, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a partir de 1º de novembro do corrente ano, ELCIO BARBOSA DOS SANTOS, CIRG nº 8.486.291-6/PR, do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar II;

Art. 2º - Nomear, a partir de 1º de novembro do corrente ano, ISMAEL DE FREITAS, CIRG. 4.539.706-8/Pr., para exercer o emprego público em comissão de Assessor Parlamentar II, atribuindo-lhe o cc 02, junto ao Gabinete da Professora Ana Maria

Ponta Grossa, em 1º de novembro de 2011.

Vereador MAURICIO SILVA  
Presidente

Vereador JULIO KULLER  
Vice-Presidente

Vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA  
Primeiro-Secretário

Vereadora ALINA DE ALMEIDA CESAR  
Segunda-Secretária

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR  
Terceiro-Secretário

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2011

ABERTURA: 10/11/2011 HORÁRIO: 13:00  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARRO PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.650,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
23.04.2678201474.015000 – Manutenção Terminal Rodoviário  
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos Material Permanente Fonte 1021  
Maiores informações, bem como a integra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto à Autarquia Municipal de Transito e Transportes, silo a rua Dr. Colares, 750, no horário das 12:00 às 18:00 horas, fone/fax (42) 3901-4012, ou pelo site [WWW.pontagrossa.pr.gov.br](http://WWW.pontagrossa.pr.gov.br), opção [licitação.AMTT](http://licitação.AMTT).

EDIMIR JOSÉ DE PAULA  
Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A  
CNPJ: 03.406.339/0001-80  
Av. Visconde de Taunay, 950, anexo a Prefeitura Municipal  
Fone/Fax: 42- 3222-1811  
CEP 84051-900 – Ponta Grossa – PR  
[www.afepon.com.br](http://www.afepon.com.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2011  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2011

A AFEPON – Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Data: 11/11/2011 (sexta-feira)  
Tipo de Licitação: Menor Preço  
Horário: 14:00 horas na sede social da AFEPON, Av. Visconde de Taunay, nº 950, Centro – Anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: **Aquisição de 01 (um) disjuntor tripolar de média tensão**, de acordo com as especificações constantes no anexo I – termo de referência do edital de licitação.

Valor total máximo: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Maiores informações, bem como a integra do edital e anexos, poderão ser obtidos junto a Comissão de Permanente de Licitação, na sede da AFEPON, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, pelo telefone (42) 3222-1811 ou ainda pelo Site: [www.afepon.com.br](http://www.afepon.com.br).

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2011.

Calixto Abrão Miguel Ajuz  
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2011 - RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2011

CONTRATADO: Edgar Dias de Souza, CPF nº 092.118.299-68  
OBJETO: prestação de serviços para recuperação/conserto de materiais elétricos, conforme memorando DPOE nº 139/2011, sendo: 244 (duzentos e quarenta e quatro) - relé eletromagnético e 187 (cento e oitenta e sete) – conector paralelo.  
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 699,36 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).  
AUTORIZAÇÃO: 04/08/2011  
Ponta Grossa, 31 de outubro de 2011.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2011 - RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2011

CONTRATADO: Distribuidora de Tintas Lider Ltda., CNPJ nº 82.359.589/0001-83.  
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) galão – Ihinner 8000: 03 (três) – pincei ¾ , conforme solicitação memorando DPOE nº 186/2011.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos).  
AUTORIZAÇÃO: 26/10/2011

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2011.

Calixto Abrão Miguel Ajuz  
Diretor Presidente – AFEPON

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, visando resguardar direitos, notificamos a pessoa infra relacionada, a comparecer no prazo de cinco dias, nas dependências da PROLAR (Rua Balduino Taques, 445 – 2º andar – Centro – Prédio do antigo Clube Guaiara), para tratar de assunto de seu interesse, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas necessárias para resolver seus respectivos contratos de compra e venda.

CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM CEREJEIRAS  
ELI TEREZINHA OLIVEIRA DA LUZ

Ponta Grossa, 26 de Outubro de 2011.

HERIVELTO BENJAMIM  
Diretor Presidente